

## **RESOLUÇÃO nº 02/2021**

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74, art. 77, I, II, art. 146, art. 150, I, III, V, VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a descrição e análise contidas no anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 50/2013,

### **CONSIDERANDO**

A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal; As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

A declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

A Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

O poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

O Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020;

Que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama,

A necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

A necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Emitir a presente Resolução, estipulando normas e condutas que visem a prevenção da contaminação pelo Coronavírus COVID 19.

Art. 2º - Ficam suspensas até a data de 28 de fevereiro de 2.021, a realização de bailes, festas e apresentações com música ao vivo ou mecânica que envolvam atividades de dança e contato físico,

Art. 3º - Ficam suspensas até a data de 28 de fevereiro de 2.021, a realização de eventos presenciais, de caráter social, empresarial e educacional, como casamentos, confraternizações, festas infantis ou similares, colação de grau, formaturas, reuniões, congressos, treinamentos, dentre outras, e que causem aglomerações com grupos de mais de 20 (vinte) pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos

Art. 4º - Ficam suspensas até a data de 28 de fevereiro de 2.021, locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar, dentro do perímetro do município de Bandeirantes;

Art. 5º - Fica proibida até a data de 28 de fevereiro de 2.021, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, como ruas, praças e parques, ou de uso coletivo no período das 23:00 horas às 07:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, localizados dentro do perímetro do município de Bandeirantes

Art. 6º - Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Bares, Pastelarias, Cafés e Pesque Pague, deverão cumprir o horário de funcionamento determinado pelo Decreto Municipal nº 3.225, de 16 de outubro de 2.020, o qual estipula o funcionamento entre o horário de 08:00 horas e 23:30 horas, de segunda-feira a domingo.

§ 1º - Os estabelecimentos elencados no caput do presente artigo, deverão obrigatoriamente, observar o percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total constante no Licenciamento do Corpo de Bombeiros e também no Alvará de Funcionamento, para utilização dos clientes, promovendo a reordenação de mesas e cadeiras, com a disponibilização de álcool em gel 70% em cada uma das mesas, não sendo permitido o atendimento de clientes que estejam em pé, nestes estabelecimentos.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais elencados no caput do presente artigo, deverão obrigatoriamente, exigir e fazer cumprir a utilização de máscaras por parte de seus clientes e colaboradores, observando-se a dispensa de utilização das mesmas, apenas por ocasião das refeições.

§ 3º - Permanecem vigentes todas as regras constantes no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020 e suas alterações, quanto a adoção, até ulterior deliberação, de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covid 19, para o funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais considerados Essenciais e Não Essenciais, deverão intensificar a utilização de máscaras por seus clientes e colaboradores, com afixação de avisos em pontos de acesso aos mesmos, alertando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Parágrafo Único - Permanecem vigentes todas as regras constantes no Decreto Municipal nº 3.188/2020, de 22/04/2020 e suas alterações, quanto a adoção, até ulterior deliberação, de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus Covid 19, para o funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 8º - Permanecem em vigor a Lei Federal nº 14.019/2020, de 03 de julho de 2.020, a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2.020 e o Decreto Municipal nº 3.187/2.020, que tornam obrigatório o uso de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19.

Art. 9º – Fica suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 18:00 horas e 07:00 horas.

Art. 10 – Fica adotado no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2.020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Fica liberada a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavírus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 2º - Velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavírus COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

Art. 11 – As Escolas Privadas existentes no município, deverão obrigatoriamente apresentar o Plano de Contingência junto a Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os mesmos, após a devida análise do cumprimento dos critérios estabelecidos em normatizações vigentes, para o COE deliberar sobre sua aprovação ou não.

Art. 12 – O município de Bandeirantes diante da possibilidade do agravamento de casos de contaminação pelo Coronavírus COVID 19 em toda a região de abrangência da 18ª Regional de Saúde, poderá adotar a instalação de barreiras sanitárias móveis, nas entradas do perímetro urbano do município, orientando e instruindo aquelas pessoas que não tenham agenda a cumprir ou compromissos profissionais na cidade de Bandeirantes a respeitarem o regramento existente no município para o enfrentamento ao Coronavírus COVID 19.

Art. 13 - A presente Resolução apresenta-se com o caráter de auxiliar as ações de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus COVID 19. Entretanto, a não observação dos ordenamentos contidos na mesma, bem como em todos os demais Decretos Municipais vigentes que regulamentam medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus COVID 19, ensejará fiscalização com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 14 - O gestor local do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde da rede pública municipal, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas desta Resolução.

Art. 15- Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2021.

Wanderson de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 12.654/2021